



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
REITORIA

CONTRATO Nº 197, 2017

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA** e a empresa **NOKAUT CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E RURAIS LTDA - ME** nos termos a seguir expostos.

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**, fundação educacional instituída pelo Poder Público Federal, com sede em Viçosa, Minas Gerais, "Campus" Universitário, inscrita no CNPJ sob o nº 25.944.455/0001-96, denominada, simplesmente, **UNIVERSIDADE**, representada neste ato por sua Reitora, Profª. Nilda de Fátima Ferreira Soares, e, de outro lado, a empresa **NOKAUT CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E RURAIS LTDA - ME**, com sede à Praça Ricardo Alves da Silva, nº 381, Bairro Silvestre, Viçosa-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 06.054.693/0001-81, por seu representante legal, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Licitatório 012571/2017, Edital de Pregão Eletrônico nº 312/2017**, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520 de 2002, nos Decretos nºs 5.450/2005, 3.722/2001, 4.485/2002, 8.538/2015 e 3.555/2000 alterado pelo Decreto nº 3.693/2000, na Lei Complementar 123/ 2006, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/ 1993, com suas posteriores alterações e pela IN/SLTI/MPOG nº. 05 de 2017, e pelas demais normas que dispõem sobre a matéria, resolvem celebrar este Contrato, mediante as condições transformadas nas Cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **Prestação de serviços de dedetização e desratização**, que a **CONTRATADA** fará à **UNIVERSIDADE**.



1.2. As demais especificações dos serviços encontram-se descritas no Termo de Referência do Edital, às fls. 14/20 do Processo nº 012571/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

2.1. O presente Contrato rege-se, especificamente, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, constituindo parte integrante deste, como se transcrito fora, o conteúdo do **Processo nº 012571/2017– Pregão Eletrônico n.º 312/2017**.

2.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

2.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

2.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

2.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **UNIVERSIDADE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

2.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

2.2.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

2.2.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **UNIVERSIDADE**;

2.2.7. Relatar à **UNIVERSIDADE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

2.2.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

2.2.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los,



caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.10. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

2.2.11. Executar o serviço diretamente, não sendo permitida a subcontratação do objeto licitatório.

2.2.12. Fornecer o relatório mensal informando execução do serviço, o controle de pragas realizado, emulsão, técnicas aplicadas, produtos utilizados e orientações técnicas pós-tratamento.

2.2.13. Realizar o monitoramento da área dedetizada mensalmente, principalmente em locais onde houver reincidência de pragas, tomando as medidas necessárias para que o controle seja eficiente durante todo o período deste Contrato.

2.3. Constituem obrigações da UNIVERSIDADE:

2.3.1. Cumprir as normas e condições contidas no Termo, sem prejuízo das demais condições contidas na legislação pertinente, no Edital do certame e no Contrato firmado entre as partes.

2.3.2. Fornecer as informações solicitadas pela **CONTRATADA** para a boa e regular prestação dos serviços;

2.3.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

2.3.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

2.3.5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

2.3.6. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de assinatura.

3.2. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, a partir da data fixada na ordem de serviço a ser expedida pelo gestor do Contrato, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, essas por meio de Termos Aditivos ao Contrato, como previsto no inc. II, Art. 57 da Lei 8666/93.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos a serem feitos ficam garantidos pela Nota de Empenho nº 2017NE803212, emitida em 09/11/2017, no valor de R\$ 582,91 (quinhentos e oitenta dois reais e noventa e um centavos), Natureza da Despesa 339039, à conta do Programa de Trabalho nº 108600 e Fonte nº 0112000000.

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de R\$ 582,91 (quinhentos e oitenta dois reais e noventa e um centavos), até o 10º (quinto) dia útil após a aferição do cumprimento da entrega do serviço contratado e da respectiva documentação fiscal, condicionada, ainda, à adimplência fiscal da **CONTRATADA**, verificada em relatório obtido por consulta direta ao SICAF.

4.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido, até a normalização, sem que isso acarrete ônus adicionais para a UFV (Artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8666/93 em conjunto com item 8.8 da Instrução Normativa MARE nº 05/95);

4.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **UNIVERSIDADE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP, \text{ onde}$$

AF= Atualização financeira;

IPCA= percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N= Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

4.5. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

4.6. A data efetiva de pagamento é aquela em que se efetivar a entrega da Ordem Bancária ao agente financeiro da **UNIVERSIDADE**, cumpridas as determinações da Instrução Normativa STN/04/2004.

4.7. Em cumprimento à Lei nº 10.833, de 29/12/2003 a **UNIVERSIDADE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a



seguridade social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar às pessoas jurídicas.

4.8. A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR A NOTA FISCAL CONTENDO O MESMO CNPJ DO EMPENHO PARA EFEITO DE PAGAMENTO.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço será executado conforme condições descritas no Termo de Referência.

5.2. O serviço deverá atender rigorosamente às especificações constantes do Edital e seus Anexos. A execução fora das especificações indicadas implicará na recusa, por parte da **UNIVERSIDADE**.

5.3. O serviço deverá ser executado dentro do prazo estabelecido e será considerada como recusa formal a falta de execução do mesmo no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela **CONTRATADA** e reconhecido pela **UNIVERSIDADE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO E DA DENÚNCIA

6.1. O presente contrato resolver-se-á, de pleno direito independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial pelo descumprimento pela **CONTRATADA** de uma ou mais cláusulas ou condições pactuadas, ou de dispositivos de lei ao mesmo aplicáveis.

6.2. A **UNIVERSIDADE**, por razões de interesse público, poderá, a qualquer tempo, denunciar unilateralmente o presente contrato.

6.3. O exercício do direito de denúncia pela **UNIVERSIDADE** obrigará ao pagamento exclusivo dos serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Com fundamento no art.7º da Lei 10520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

7.1.1. Se recusar a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital;

7.1.2. Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

7.1.3. Apresentar documentação falsa;

7.1.4. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

7.1.5. Não mantiver a proposta;



7.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.2. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a **UNIVERSIDADE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções prevista no Edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

7.2.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso de sua execução, limitada a 10%.

7.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato.

7.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Termo de Contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

7.3. A sanção de advertência pode ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com a de multa.

7.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **UNIVERSIDADE**, observado o princípio da proporcionalidade.

7.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **UNIVERSIDADE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 7.2 e 7.3.

7.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a União, o licitante será também descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DO FORO

8.1. Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 6.994,92 (seis mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos).

8.2. O Foro competente para conhecimento e solução das questões derivadas deste Contrato, é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Viçosa - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja



E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo firmadas.

Viçosa, 27 de 11 de 2017.

João Carlos Cardoso Galvão
Reitor em Exercício


UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
REITORA


NOKAUT CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E RURAIS LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:

C:\Jurídica\Contratos\2017\ UFV X NOKAUT CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E RURAIS LTDA - ME proc.
012571-2017



